



Órgão 3ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Distrito Federal
Processo N. Apelante(s) Apelação Cível do Juizado Especial 20120111647143ACJ CVC BRASIL OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS S.A.
Apelado(s) LUCIANA PINHEIRO CAIRES RIZZO
Relatora Desembargadora EDI MARIA COUTINHO BIZZI
Acórdão Nº 702.987

EMENTA

CONSUMIDOR. VIAGEM INTERNACIONAL. CANCELAMENTO DO VOO. FORÇA MAIOR QUE NÃO DISPENSA A EMPRESA DE TURISMO DE OFERECER A DEVIDA ASSISTÊNCIA AOS PASSAGEIROS. DANOS MATERIAIS COMPROVADOS. DANOS MORAIS CONFIGURADOS. PROPRIEDADE DO QUANTUM REPARATÓRIO. R\$ 3.000,00.

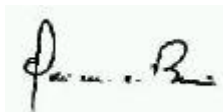
1. Ainda que se reconheça a ocorrência de força maior no cancelamento do vôo internacional, impunha-se à empresa de turismo prestar assistência aos passageiros, fornecendo acomodação e meio de transporte alternativo.
2. Deve ser mantido o valor fixado a título de dano moral quando este se mostra compatível com as circunstâncias do evento, a situação das partes e com os critérios da razoabilidade e proporcionalidade.
4. Recurso conhecido. No mérito, desprovido.
5. Acórdão lavrado nos termos do art. 46 da Lei 9.099/95.
6. Condeno a recorrente ao pagamento das custas e dos honorários, estes fixados em 10% do valor da causa.



ACÓRDÃO

Acordam os Senhores Desembargadores da 3ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Distrito Federal do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, EDI MARIA COUTINHO BIZZI - Relatora, HECTOR VALVERDE SANTANA - Vogal, CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO - Vogal, sob a Presidência do Senhor Desembargador HECTOR VALVERDE SANTANA, em proferir a seguinte decisão: **CONHECIDO. IMPROVIDO. UNÂNIME**, de acordo com a ata do julgamento e notas taquigráficas.

Brasília (DF), 6 de agosto de 2013



Certificado nº: 443609FE
14/08/2013 - 17:53

Desembargadora EDI MARIA COUTINHO BIZZI
Relatora



Código de Verificação:

XIYV.2013.WHCS.A8DO.4FDW.J60EXIYV.2013.WHCS.A8DO.4FDW.J60E

GABINETE DA DESEMBARGADORA EDI MARIA COUTINHO BIZZI